



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 201 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui a Gratificação de exercício da função de Subinspetoria da Guarda Civil Municipal de Sobral, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a gratificação por exercício da função de Subinspetoria da Guarda Civil Municipal, cabendo ao Poder Executivo Municipal a faculdade de conceder a gratificação na ordem de 15% (quinze por cento) calculado sobre a remuneração total do Guarda de 2ª Classe, pertencente ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida gratificação será concedida ao Guarda de 2ª classe que estiver exercendo, por ordem do comando da Guarda Civil Municipal, as funções inerentes ao cargo de Subinspetor de 3ª Classe.

Art. 2º – A referida gratificação poderá ser retirada a qualquer tempo, através de solicitação por escrito do Comandante da Guarda Civil Municipal ao Chefe do Executivo Municipal, no caso de avaliação de mau desempenho da função de Subinspetoria.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 3º - Fica vedada a concessão cumulada da gratificação indicada nesta Lei, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR, em 28 de dezembro de 1998.



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças